



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.622
de 28 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a doação de imóvel ao Núcleo de Transformação Social – NUTRAS”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo, autorizado a doar ao “NÚCLEO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL - NUTRAS”, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ:07.502.525/0001-74, e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 4.666 de 27 de setembro de 2005, um terreno destinado à expansão da estrutura física da entidade, com as seguintes características:

*“Um prédio destinado a Centro Comunitário, com frente para a Avenida Milton Aparecido de Oliveira, nº 28, com a área construída de 45,58m², com seu terreno formado pelos lotes A, B e C, ora designado por lote “1” da Quadra 2, do loteamento denominado “Jardim Santa Elisa”, situado neste Município e Comarca de Botucatu, medindo 30 m de frente para a Avenida Milton Aparecido de Oliveira; do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 50 m da frente aos fundos, onde divide com o lote D; do outro lado mede 50 m e divide com o lote 13; e, no fundo mede 30 m e divide com os lotes 8 e 9, encerrando a área de 1.500,00 m², *prédio este identificado junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob 02.0330.0028.**

- Matrícula nº 25.794 do 1º Oficial de Registro de Imóveis. ”

Art. 2º A presente doação destina-se à expansão da estrutura física do Núcleo de Transformação Social - NUTRAS, tendo por objetivo a construção de um complexo esportivo, educacional e profissionalizante visando a melhoria da qualidade do atendimento à população atendida e, proporcionando melhor estrutura física ao desenvolvimento das atividades esportivas, e consequentemente a ampliação do número de atendidos.

Art. 3º A construção ocorrerá exclusiva e totalmente às expensas do Núcleo de Transformação Social - NUTRAS.

Art. 4º Da escritura pública de doação deverá constar ainda, as seguintes condições:

- a) Não poderá o imóvel doado ser utilizado para finalidades diversas da prevista no art. 2º., da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.622
de 28 de maio de 2024.

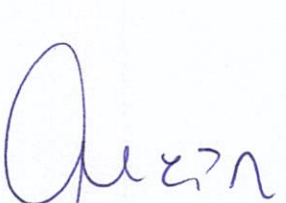
- b) A donatária NÚCLEO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL - NUTRAS, terá o prazo de 60 (sessenta) meses para conclusão das obras, contado a partir da lavratura da escritura;
- c) A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, se descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições constantes na presente lei, ou extinção da entidade, a área reverterá ao Patrimônio Municipal, bem como, as benfeitorias a ela incorporadas, independentemente de qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas as condições previstas no art. 4º.

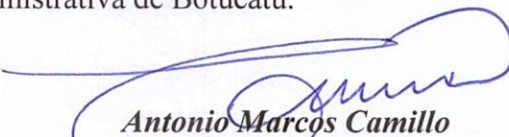
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de maio de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente